



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 22/2026

Sala de Comissões, 11 de Maio de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PROJETO DE LEI Nº 22/2026
AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 25/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se do **PROJETO DE LEI Nº 22/2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e especial por superávit financeiro, destinado à **Secretaria Municipal de Saúde**.

Os recursos são provenientes de saldo de rendimento financeiro da conta Custeio do Fundo Nacional de Saúde – FNS, bem como de valores não executados das ações de Farmácia Básica, Atenção Primária à Saúde (APS) e Vigilância em Saúde.

A proposição contempla:

- Suplementação na Farmácia Básica, no valor de **R\$ 14.702,47**;
- Abertura de crédito especial para Atenção Primária à Saúde (APS), no valor de **R\$ 129.700,30**;
- Abertura de crédito para Vigilância em Saúde, no valor de **R\$ 38.374,52**;
- Abertura de crédito para Vigilância Epidemiológica, no valor de **R\$ 11.585,82**.

Os créditos serão alocados em elementos de despesa como:

- 33.90.32.00** – Material, Bens ou Serviços de Distribuição Gratuita;
- 31.90.11.00** – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil;
- 33.90.95.00** – Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo.

O valor total dos créditos corresponde a **R\$ 194.363,11**.

É o relatório.

II – ANÁLISE REGIMENTAL

O **Projeto de Lei nº 22/2026** encontra-se regularmente apresentado, contendo a identificação da unidade orçamentária beneficiada, a discriminação das ações orçamentárias, os elementos de despesa e os valores individualizados por programa.

A matéria trata de abertura de crédito adicional, sendo de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Assim, a proposição atende aos requisitos regimentais, estando apta à tramitação.



III – ANÁLISE DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição apresenta técnica legislativa adequada, observando:

- Ementa clara e compatível com o conteúdo;
- Fundamentação no art. 43 da **Lei Federal nº 4.320/1964**;
- Identificação da unidade orçamentária (Secretaria Municipal de Saúde);
- Discriminação das ações contempladas;
- Indicação dos elementos de despesa;
- Individualização dos valores por ação e total geral;
- Indicação da origem dos recursos (superávit financeiro e saldos não executados);
- Cláusula de vigência.

A técnica legislativa está adequada.

IV – ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, o projeto está em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a **Lei Federal nº 4.320/1964**, que disciplina a abertura de créditos adicionais com base em superávit financeiro.

Verifica-se que:

- Há indicação clara da origem dos recursos, provenientes de superávit financeiro do exercício anterior e saldos não executados;
- Os valores estão devidamente demonstrados e distribuídos por ações e elementos de despesa;
- A abertura dos créditos não compromete o equilíbrio das contas públicas, uma vez que se trata de recursos já disponíveis;
- A destinação dos recursos atende às finalidades da política pública de saúde, respeitando os vínculos legais.

No mérito, a medida é adequada e necessária, pois permite a correta aplicação de recursos financeiros já existentes, evitando sua ociosidade e garantindo maior eficiência na execução orçamentária.

CONCLUSÃO

Após análise dos aspectos financeiros e orçamentários, verifica-se que o **Projeto de Lei nº 22/2026** não se identificam impedimentos de natureza financeira ou orçamentária à tramitação da matéria.

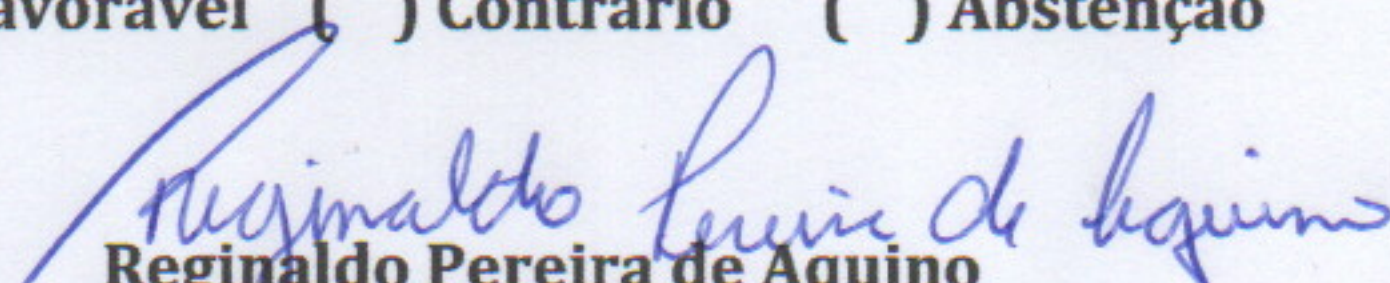
Dessa forma, a Comissão manifesta-se **favoravelmente à tramitação e aprovação** do projeto, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, em observância aos princípios da transparência, legalidade e responsabilidade fiscal, concluindo, assim, a apreciação da matéria no âmbito desta Comissão.



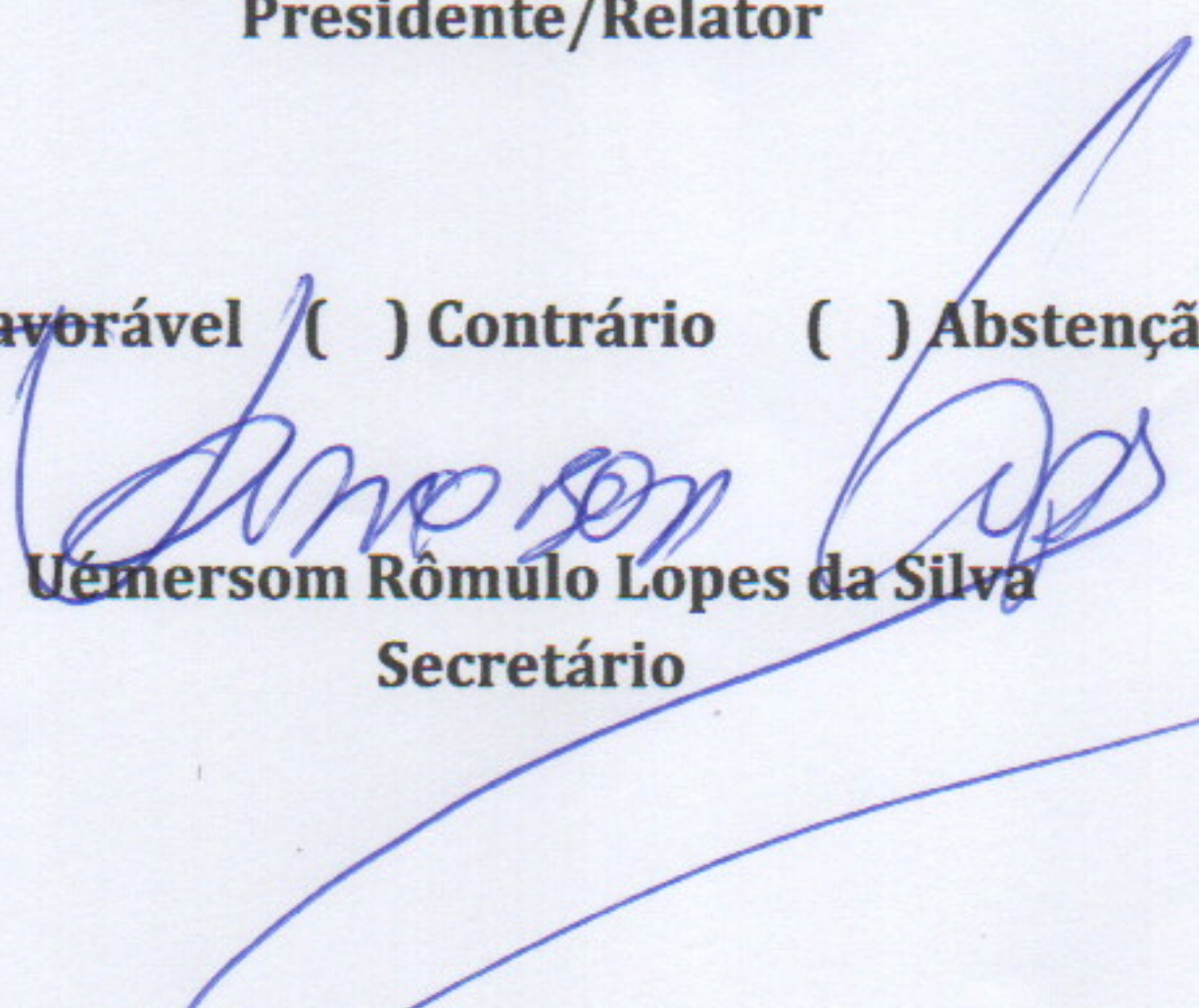
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 22/2026


Favorável () Contrário () Abstenção


Reginaldo Pereira de Aquino
Presidente/Relator

Favorável () Contrário () Abstenção


Uémerson Rômulo Lopes da Silva
Secretário

Favorável () Contrário () Abstenção


Itamar Antonio Constancio
Membro